



PORTARIA

PORTARIA DF N. 1/2020

Dispõe sobre o cumprimento de mandados enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Circular CGJ n. 76-2020, notadamente a autorização para o cumprimento de mandados por meios eletrônicos, resguardando o deslocamento do oficial de justiça somente para os casos em que estritamente necessária a presença física; e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a prática de atos como citação,



intimação e notificação, cujo deslocamento do oficial de justiça é desnecessário

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores e à Oficiala da Infância e Juventude desta comarca o emprego de meios tecnológicos para realização de citações, intimações e notificações, bem como quaisquer outros atos cuja presença física destes não seja imprescindível.

§ 1º. Consideram-se atos em que o deslocamento do Oficial é imprescindível: afastamentos, constatações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões, remoções, conduções, prisões, destinatários sem telefone, cujo telefone informado não possibilite o contato ou que não confirmem a ciência do ato, sem prejuízo de outras situações que serão analisadas de acordo com o caso concreto.

§ 2º. Sempre que disponível a referida informação, deverá constar no corpo do mandado o número de contato ou o endereço de e-mail do destinatário, além do maior número de detalhes sobre o endereço do cumprimento do ato, como ponto de referência, cor do imóvel, dentre outros.

Art. 2º. Poderão ser empregados quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens, dentre outros.

Art. 3º. Para a validade e eficácia do ato, é necessária a expressa confirmação de recebimento por parte do destinatário, não bastando, por exemplo, a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (*Whatsapp*) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (*e-mail*).

§ 1º. Não se aplicará, enquanto perdurarem os efeitos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, a primeira parte do art. 5º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017¹.

§ 2º. Havendo termo de adesão pela parte interessada perante o Juizado Especial Cível à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro 2017, os procedimentos nela previstos são plenamente aplicáveis.

Art. 4º. As trocas de mensagens e a forma de contato, em especial o número de telefone ou endereço de e-mail utilizados, deverão ser devidamente certificados pelo Oficial.

¹ Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone que representa mensagem entregue e lida for disponibilizado no aplicativo de mensagens WhatsApp da Secretaria do Juizado Especial [...].



Art. 5º. Ante as disposições da presente portaria e do art. 4º-B da Portaria Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com a redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, a fim de evitar acúmulo ainda maior de mandados, fica autorizada a distribuição, a partir do corrente mês, de todos os mandados.

Parágrafo único. No caso dos mandados cujo cumprimento deva ocorrer necessariamente por meio presencial, este deverá ocorrer a partir do dia 3 de agosto, salvo nas hipóteses do § 1º do mencionado art. 4º-B.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, não serão conhecidas reclamações, quanto ao não cumprimento de mandados expedidos até 2 de agosto de 2020, até 1º de dezembro de 2020, quando se encerra o prazo de 120 dias para cumprimento dos referidos mandados, exceto nos casos urgentes.

§ 1º. No período referido no *caput*, o cartório deverá responder a eventuais reclamações nos termos acima, bem como se abster de certificar o atraso nos autos ou solicitar o cumprimento aos oficiais de justiça.

§ 2º. Considerando que, de acordo com a avaliação de risco efetuada pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nenhum dos oficiais desta comarca foi enquadrado nos grupos de alto ou médio risco para a COVID-19, desnecessário o cumprimento dos §§ 2º e 6º do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e à Polícia Civil de Santa Cecília acerca da presente portaria, solicitando às últimas instituições que seus membros sejam orientados a observar, especialmente, o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 7 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro